

DIREITOS HUMANOS

- **Atendimento prioritário e articulado às mulheres vítimas de violência – Lei nº 25.212, de 10/4/2025**

Ementa: Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 1.243/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra.

A norma altera a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, para incluir, entre as ações a serem adotadas para a implementação da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado, a prestação de atendimento prioritário e articulado entre os serviços do Sistema Único de Saúde – SUS –, do Sistema Único de Assistência Social – Suas – e dos órgãos de segurança pública.

O projeto que deu origem à norma foi aprovado com alterações apresentadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ainda no 1º turno de tramitação. Os ajustes realizados ampliaram o espectro da articulação pretendida, incluindo entre as políticas de saúde e de assistência social os órgãos de segurança pública, os quais já se consolidaram como uma das portas de entrada da rede de enfrentamento das violências praticadas contra as mulheres.

Espera-se que o novo documento normativo contribua para a priorização do atendimento às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de minimizar os riscos de desordens psíquicas e sociais decorrentes do abuso, além de assegurar uma atuação rápida na prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e de gravidez indesejada.

GCT/GDH/ASC/Rev